



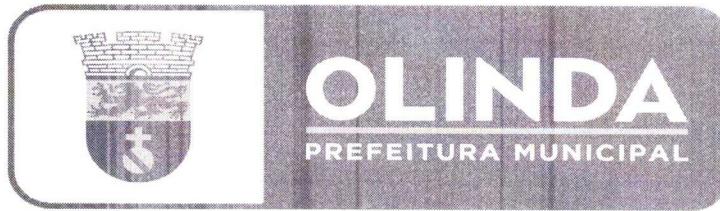
EM RITMO FORTE, RUMO AO FUTURO

SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, CULTURA E TURISMO

CONTRATO Nº 01/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OLINDA, E A EMPRESA ABAIXO RELACIONADA, REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE CORDÕES DE FITAS COLORIDAS EM TNT (0,45MM) COM DUPLO ACABAMENTO, COSTURADAS EM CORDAS DE SEDA (2.0), MEDINDO 70CM DE ALTURA E LARGURA DE 0,5CM, RESISTENTE A SOL E CHUVA, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE MONTAGEM, MANUTENÇÃO, DESMONTAGEM E RETIRADA DA DECORAÇÃO, PARA ATENDER AOS EVENTOS QUE FAZEM PARTE DO CICLO ARTÍSTICO E CULTURAL DE OLINDA DE 2024, PROMOVIDOS E/OU APOIADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, CULTURA E TURISMO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 383/2023-PMO**, DOCUMENTOS QUE INTEGRAM ESTE CONTRATO, NOS TERMOS DA LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO de 2002, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 042/2020, DE 03 DE ABRIL DE 2020, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 de DEZEMBRO DE 2006, E SUAS ALTERAÇÕES, APLICANDO-SE, SUBSIDIARIAMENTE, A LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

O MUNICIPIO DE OLINDA, inscrito no CNPJ sob o nº 10.404.184/0001-09, por intermédio da Secretaria de Patrimônio, Cultura e Turismo, com sede na Rua de São Bento, nº 160 - Varadouro, Olinda - PE, CEP nº 53020-080, neste ato representado pela sua Secretária Sra. **GABRIELA CAMPELO DE LIRA MARANHÃO**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº. 054.369.804-14 e portadora da cédula de identidade nº. 6.371.451 SDS/PE, residente e domiciliada na cidade de Recife/PE por força do Ato nº 488/2020, nos termos do que dispõem as Leis Federais nº s 8.666/93 e 10.520/02, doravante denominado de **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **POTIGUAR LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 39.647.530/0001-61, estabelecida na Avenida Engenheiro Roberto Freire, 1962 – Sala 26 – Capim Macio – Natal – RN – CEP: 59.082-095, representada neste ato pelo o(a) Sr. **ROMULO RODRIGUES DE MEDEIROS**, brasileiro,



EM RITMO FORTE, RUMO AO FUTURO

SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, CULTURA E TURISMO

casado, empresario, portador da cédula de identidade nº 6380.754 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 073.789.304-40 , doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e convencionado o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA –DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto deste Contrato a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE CORDÕES DE FITAS COLORIDAS EM TNT (0,45MM) COM DUPLO ACABAMENTO, COSTURADAS EM CORDAS DE SEDA (2.0), MEDINDO 70CM DE ALTURA E LARGURA DE 0,5CM, RESISTENTE A SOL E CHUVA, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE MONTAGEM, MANUTENÇÃO, DESMONTAGEM E RETIRADA DA DECORAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEPACTUR EM ATENDER AOS EVENTOS, QUE FAZEM PARTE DO CICLO ARTÍSTICO E CULTURAL DE OLINDA DE 2024, PROMOVIDOS E/OU APOIADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA ATRAVÉS DA SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, CULTURA E TURISMO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 383/2023-PMO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 O valor da contratação é de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, estando inclusos todos os gastos com salários, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e fiscais, impostos, despesas administrativas, frete, taxas, mão-de-obra, seguros e demais tributos e despesas decorrentes da execução do objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo com fulcro no artigo 57, § 1º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL, DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1. A montagem das fitas inicia-se 48 (quarenta e oito) horas após a emissão da Ordem de Serviços, emitida pela Secretaria de Patrimônio, Cultura e Turismo – SEPACTUR.

4.2. A Contratada deverá efetuar as montagens e desmontagens de acordo com a solicitação da Contratante, em qualquer horário e dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

4.3. A Secretaria de Patrimônio, Cultura e Turismo – SEPACTUR indicará preposto, que



EM RITMO FORTE, RUMO AO FUTURO

SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, CULTURA E TURISMO

informará a Contratada, os locais onde serão montadas as fitas, como também para acompanhar o serviço contratado.

4.4. Durante todo o período de montagem, realização do evento e desmontagem a Contratada deverá disponibilizar equipe técnica portando as devidas ferramentas e materiais necessários à realização do serviço para solucionar todo e qualquer problema que possa surgir.

4.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 2 (duas) horas fixado pelo preposto indicado pela Secretaria de Patrimônio, Cultura e Turismo – SEPACTUR, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

4.6. O objeto será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, nas seguintes condições:

4.6.1. **Provisoriamente** no prazo de 24 (vinte e quatro horas), pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

4.6.2. **Definitivamente** no prazo de 12 (doze) horas, contados do recebimento provisório, após a verificação da fiscalização da Secretaria de Patrimônio, Cultura e Turismo – SEPACTUR, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.8. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.9. A contratada deverá manter vigilância permanente sobre os equipamentos utilizados, cabendo-lhe a responsabilidade por quaisquer danos ou perdas, obrigando-se até a entrega final, como fiel depositário.

4.10. A contratada deverá garantir o funcionamento dos equipamentos, em perfeitas condições, durante a realização dos eventos, devendo repor de imediato qualquer equipamento que não esteja atendendo às condições de execução dos serviços, a fim de evitar descontinuidade na prestação dos serviços.

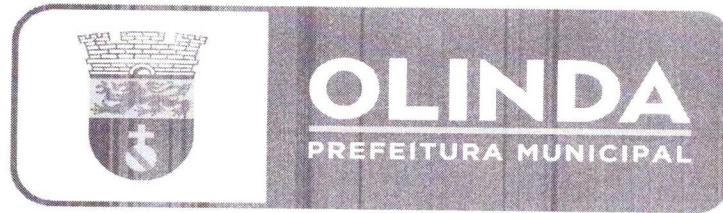


EM RITMO FORTE, RUMO AO FUTURO

SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, CULTURA E TURISMO

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Providenciar todos os recursos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, alimentação, montagem, desmontagem, transporte da sua equipe de apoio, locação e/ou aquisição de equipamento, mão-de-obra, fretes, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços pela contratada.
- 5.2. Ter plena responsabilidade pela fiscalização/acompanhamento na prestação dos serviços no caso de subcontratação.
- 5.3. Fornecer toda a logística necessária a execução dos serviços, em consonância com a solicitação da Secretaria de Patrimônio, Cultura e Turismo – SEPACTUR.
- 5.4. Executar todos os serviços e instalações de acordo com as especificações e demais elementos técnicos que integram o Termo de Referência e o presente contrato.
 - 5.4.1. Todo o local de montagem deverá ser sinalizado de acordo com as normas de Segurança.
 - 5.4.2. Para as atividades noturnas e/ou em vias públicas de grande movimento todo local deverá conter sinalização de emergência, tais como cones indicativos com faixa refletivas, fita zebrada cavaletes, entre outros.
- 5.5. Fornecer todos os materiais necessários para montagem, manutenção, desmontagem, execução e manuseio dos equipamentos.
- 5.6. Manter durante todo o período do CONTRATO (montagem, desmontagem), o responsável técnico (engenheiro civil e engenheiro eletricista), que deverá portar telefone móvel com DDD de Pernambuco, sempre acessível a fim de sempre atender as solicitações desta Secretaria de Patrimônio, Cultura e Turismo - SEPACTUR.
- 5.7. Manter no local dos serviços, além de equipe técnica, auxiliares necessários ao perfeito controle de medidas e padrões, assim como promover a suas custas a segurança necessária a perfeita execução dos serviços, no tocante aos objetos e materiais instalados no local da prestação de serviços.
- 5.8. Manter equipe de plantão, durante o evento, afim de realizar manutenção e reposição sempre que solicitadas, portando as devidas ferramentas e materiais necessários a realização do serviço.



EM RITMO FORTE, RUMO AO FUTURO

SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, CULTURA E TURISMO

5.9. Manter toda a equipe técnica (profissionais e auxiliares), devidamente uniformizada e com crechá de identificação, além de estarem devidamente portando os equipamentos de proteção individual (EPI's), conforme dispõem as Normas Regulamentadoras de Segurança.

5.10. Para as atividades noturnas e/ou em vias públicas de grande movimento toda a equipe técnica deverá estar portando equipamentos de segurança adequado tais como coletes refletivos.

5.11. Retirar todo o entulho decorrente da execução dos serviços, deixando o local totalmente limpo.

5.12. Responsabilizar-se pela guarda, vigilância, segurança e manutenção dos equipamentos, materiais e ferramentas utilizadas para a prestação dos serviços, não cabendo à Contratante arcar com qualquer despesa relativa a danos, desaparecimento, roubo ou furto dos equipamentos, materiais e ferramentas.

5.13. Manter, durante toda execução do Contrato e vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e no contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes à contratação, que venham a ser solicitados pelo preposto da CONTRATADA.

6.2. Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da CONTRATADA ao local de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados.

6.3. Solicitar a substituição ou correção dos serviços ou equipamentos que não tenham sido considerados adequados.

6.4. Assegurar-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços.

6.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecido neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega/execução dos itens solicitados e a emissão da Nota Fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Olinda/PE, desde que o objeto tenha sido entregue e executado na totalidade em que foi solicitado e de acordo com as determinações e especificações constantes do presente contrato e



EM RITMO FORTE, RUMO AO FUTURO

SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, CULTURA E TURISMO

Proposta da Contratada, após terem sido aprovados pelo setor competente.

7.2. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como o número da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ. No documento fiscal deverá ser discriminando o objeto licitado, o número do processo licitatório e o número do contrato que a originou.

7.3. Após a aprovação expressa das Notas Fiscais pelo Setor competente da Prefeitura Municipal de Olinda, os pagamentos serão liberados.

7.4. Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

7.5. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

7.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida entre a data referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP,$$

onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

7.8. A Prefeitura Municipal de Olinda fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

7.9 A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.



EM RITMO FORTE, RUMO AO FUTURO

SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, CULTURA E TURISMO

7.10 Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

8.1. O valor do Contrato será fixo e irreajustável, haja vista a vedação de reajuste para periodicidade contratual inferior a 12 (doze) meses, nos termos do art. 28, da Lei nº 9.069/95, ressalvado o disposto no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

8.2. Decorrido o prazo de execução do objeto, que é de 12 (doze) meses contados a partir da data da proposta e, ocorrendo à hipótese de prorrogação, por período que ultrapasse a periodicidade de 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste de preço mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$R = P_0 \{(I_1/I_0) - 1\}$, onde:

R = Valor do Reajuste

P_0 = Valor do preço básico a ser reajustado

I_1 = Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA, da Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês de reajuste.

I_0 = Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA, da Fundação Getúlio Vargas, relativo à data base da proposta.

Obs: Na hipótese de não ser ainda conhecido o I_1 , deve-se utilizar o último índice conhecido, devendo a complementação ou resarcimento ocorrer em mediação posterior.

8.3. Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar a avença, a empresa contratada deverá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito;

8.4. O reajuste do preço deverá ser apresentado em Fatura/Nota Fiscal complementar enquanto não divulgado o índice correspondente do mês em que a execução do objeto for efetuada. O reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo a correção de cálculo quando publicado o índice definitivo.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Este instrumento contratual será executado sob acompanhamento de servidores, designados por esta Secretaria, por meio de Portaria, cabendo a estes o



EM RITMO FORTE, RUMO AO FUTURO

SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, CULTURA E TURISMO

acompanhamento da execução do objeto da contratação, informando ao gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.

9.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da beneficiária da Ata pelos danos causados à Secretaria de Patrimônio, Cultura e Turismo de Olinda ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

9.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Secretaria de Patrimônio, Cultura e Turismo de Olinda, não elide nem diminui a responsabilidade da beneficiária da Ata quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da SEPACTUR ou do servidor designado para a fiscalização.

9.4. À Secretaria de Patrimônio, Cultura e Turismo de Olinda não caberá quaisquer ônus pela rejeição do objeto considerados inadequados.

9.5. Caberá à gestão do contrato à Secretaria de Patrimônio, Cultura e Turismo de Olinda, a qual compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato e ainda:

- I - Propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA.
- II - Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- III - Acompanhar o processo licitatório, em todas as suas fases.
- IV - Manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal.
- V - Propor medidas que melhorem a execução do contrato.

9.6. Caberá ao(s) fiscal(s) do contrato:

- I - Atestar, em documento hábil, o fornecimento, a entrega ou a prestação de serviço, após conferência prévia do objeto registrado.
- II - Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos na Contrato.
- III - verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades se encontram de acordo com o estabelecido no Contrato.

Documento assinado digitalmente

gov.br

ROMULO RODRIGUES DE MEDEIROS

Data: 10/01/2024 13:04:50-0300

Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

8

Procuradoria Geral do Município
Submota - Procurador
Chefe - Consultivo
Assessor - Consultivo



EM RITMO FORTE, RUMO AO FUTURO

SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, CULTURA E TURISMO

IV - Comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso.

V - Acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e /ou previstas contratualmente.

VI - Acompanhar a execução do contrato, informando ao gestor as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da obra, do fornecimento ou da prestação do serviço.

VII - Informar, em prazo hábil, no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto ao gestor.

VIII - Controlar, periodicamente, as ordens de fornecimento necessárias para a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECUSOS ORÇAMENTÁRIOS

PROGRAMA: 3042; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39; Projeto de Atividade: 4016; SUBAÇÃO: 02/03; FONTE DE RECURSOS: 1500/1501.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 As penalidades aplicáveis ao presente processo licitatório são aquelas dispostas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c/c/ art. 54 do Decreto Municipal nº 042, de 03 de abril de 2020.

11.2 Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade à contratada, será assegurado à mesma o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA RESCISÃO

12.1 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.2 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

12.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador
9º Chefe do Conselho
Visto



OLINDA
PREFEITURA MUNICIPAL

EM RITMO FORTE, RUMO AO FUTURO

SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, CULTURA E TURISMO

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes este Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo presenciam, para que produza assim os seus jurídicos e legais efeitos.

Olinda, 09 de JANEIRO de 2024

Documento assinado digitalmente

gov.br GABRIELA CAMPELO DE LIRA MARANHÃO
Data: 10/01/2024 15:46:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GABRIELA CAMPELO DE LIRA MARANHÃO
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, CULTURA E TURISMO
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente

gov.br ROMULO RODRIGUES DE MEDEIROS
Data: 10/01/2024 13:03:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ROMULO RODRIGUES DE MEDEIROS
POTIGUAR LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

claudia mlo
CPF: 256.696.054-20

Alien Rondon
CPF 117.976.524-94